

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 2009

Altera o art. 1.700 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para distinguir o débito do espólio do encargo pessoal de prestar alimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.700 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.700. A obrigação de prestar alimentos cessa com o óbito do alimentante, cabendo:

I – ao espólio, pagar ao credor de alimentos as dívidas remanescentes; e

II – ao credor, postular o seu direito a alimentos junto às pessoas referidas no art. 1.694.

Parágrafo único. Se o espólio não efetuar o pagamento dos débitos alimentares de que trata o inciso I, a dívida se transmitirá aos herdeiros, na proporção dos respectivos quinhões.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 23 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.